

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 9ficfh3a SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/03/2016 Projeto de lei nº 108/2016 Protocolo nº 913/2016 Processo nº 212/2016</p>
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p>	

Dispõe sobre as diretrizes, objetivos e instrumentos para a instituição do Programa Escola Sustentável.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Programa Escola Sustentável, será instituído atendendo os objetivos e instrumentos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O Programa de que trata o Art. 1º, consiste em promover medidas para proteger o meio ambiente natural, através de ações práticas, a serem instituídas nas escolas, como forma de assegurar o direito das gerações atuais e futuras, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, com ênfase na educação ambiental.

Art.3º As ações deverão ser implementadas em todas as unidades educacionais criadas e mantidas pelo poder público estadual, destinadas a promover todas as ações pedagógicas definidas pelas políticas públicas voltadas a educação de qualidade.

Art. 4º O Programa será estabelecido em bases sustentáveis, através de ações possíveis de serem realizadas com recursos e práticas que não envolvam riscos ambientais e que promovam a educação ambiental como prioridade, através da adequação estrutural das unidades.

Art. 5º O Programa Escola Sustentável, será formulado e implementado em observância às seguintes diretrizes:

I – eficiência de recursos e sistemas;

II – aprimoramento de todos os componentes que demandam uso de eletricidade, com a utilização de meios alternativos;

III – promoção da ventilação e iluminação naturais;

IV – captação e aproveitamento das águas pluviais;

V – redução de resíduos sólidos poluentes e a utilização de materiais reciclados em construção e reformas;

VI – redução da carga térmica das escolas;

VII – baixa interferência com o entorno;

VIII – uso de tecnologias ambientalmente amigáveis, renováveis e preferencialmente das comunidades onde a unidade educacional esteja inserida;

IX – sensibilização da população referente ao impacto do desenvolvimento sobre o meio ambiente;

X – outras formas eficientes e ambientalmente responsáveis que reduzam ou eliminem significativamente o impacto negativo sobre o meio ambiente e seus usuários.

Art. 6º A integração dos entes públicos estaduais, as competências e as atribuições necessárias para o cumprimento desta Lei, serão estabelecidas no regulamento.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada na forma em que dispõe a Emenda Constitucional nº 19, de 12 de dezembro de 2001.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Março de 2016

Eduardo Botelho
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente matéria tem como objetivo estabelecer nas unidades educacionais do Estado de Mato Grosso, uma política ambientalmente correta, com a instituição do Programa Escola Sustentável.

Trata de uma proposição que eleva a Escola como espaço viável para se tornar um laboratório de atividades ambientalmente corretas, onde a vida nas comunidades educacionais seja de propostas que assegurem o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Entender a Escola com esse conceito, é assegurar para as presentes e futuras gerações as informações eficazes, para a aplicação de tecnologias modernas, para o uso adequado dos recursos naturais, de meios para utilizar o reuso das águas, energias alternativas e destinação correta dos resíduos sólidos.

Esse convívio constante vai promover um impacto social impressionante, pois todos os ensinamentos ali aplicados de forma estratégica, serão levados aos lares, às comunidades e ao convívio social.

O Projeto de lei cria um modelo de ações práticas que aplicadas permanentemente, responderão a curto prazo, na transformação das unidades educacionais em ambientes coletivos agradáveis, onde crianças, adolescentes, profissionais da educação, família e comunidade, tenham prazer em frequentar de forma constante o ambiente escolar.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Março de 2016

Eduardo Botelho
Deputado Estadual